

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Fotocopiado	
Sob N.º	4337
Em	02/07/13
Responsável	<i>M.</i>



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereador Marcus Cunha

Líder da Bancada do PDT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera os artigos 10 e 12 da Lei nº 5.778 de 2011, inserindo multa em caso de descumprimento das determinações da referida norma e alterando a nomenclatura dos órgãos de fiscalização.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 10 e 12 da Lei nº 5.778 de 2011, ficando com a seguinte redação:

“Art. 10 Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

§1º Em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o alvará de funcionamento será suspenso até a devida adequação aos ditames constantes nesta lei;

§2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo índice utilizado pelo município para atualização de suas dívidas ativas;

§3º Cabe aos órgãos de fiscalização do município a cobrança da multa e fiscalização do cumprimento desta norma.

(...)

Art. 12 Cabe aos órgãos de vigilância em saúde e de educação, com a colaboração dos Conselhos Escolares, a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.”

Art. 2º A presente lei entrará em vigor 180 dias data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 2 DE JULHO DE 2013.

Marcus Cunha
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereador Marcus Cunha

Líder da Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva dar efetividade a Lei nº 5.778 de 2011, criando uma multa em caso de descumprimento dos dispositivos legais por parte dos destinatários elencados no art. 2º da lei alterada. Além disso, com a nova redação do art. 12 procuramos corrigir erro terminológico constante no dispositivo aprovado.

Assim, tendo em vista a importância para saúde de nossas crianças e adolescentes, faz-se necessário o cumprimento completo da norma citada, o que só será realizado com uma sanção específica que a presente norma cria.

Além disso, o prazo de 180 dias para entrar em vigor é uma forma de conceder um prazo de adequação aos estabelecimentos referidos no art. 2º da lei 5.778 sem a necessidade do pagamento da multa.

Em razão disso, a nossa proposta se justifica para melhorar as condições de alimentação e educação alimentar de nossas crianças e adolescentes.

SALA DE SESSÕES, EM 2 DE JULHO DE 2013.


Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT